



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI N° 4.906

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PROGRAMA DENOMINADO “MINHA CASA, MINHA VIDA”.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A área urbana de 239.016,40 metros quadrados, destinada à produção de Habitação de Interesse Social do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, localizada na via de acesso Prefeito Jamil Bacar e Ruas Luiz Antonio Balzanello, Ricieri Ceregati e Belmiro Finazzi, Jardim Planalto, de propriedade de **PATRI TRINTA E UM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.267.882/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, neste Estado, na Rua Maria Álvares, nº 90, conjunto 27, Tatuapé, fica classificada como Zona Predominantemente Residencial 01, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 210/07, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto do Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado “Floresta”, objeto dos Protocolos nº 17667/09 e 17668/09, localizado na gleba de 239.016,40 metros quadrados, conforme projeto urbanístico em anexo, com as seguintes características:

I – 453 lotes, sendo 429 lotes residenciais, 22 comerciais e 2 lotes do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);

II – largura das ruas de 13,00 metros, sendo o leito carroçável de 9,00 metros de largura e as calçadas de 2,00 metros de largura;

III – área verde de 31,41%;

IV – área institucional de 5,12%;

V – 20 quadras com dimensões de 71,20 metros a 332,02 metros;

VI – vielas dividindo 8 quadras com largura de 6,00 metros, asfaltadas e iluminadas.

Art. 3º Os lotes deverão ser providos das seguintes infraestruturas:

I – limpeza e terraplenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- II – demarcação de vias, quadras, lotes e praças;
- III – colocação de guias e sarjetas em todas as vias e áreas verdes;
- IV – execução das redes de água e de esgoto sanitário de acordo com exigências do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);
- V – reservatório elevado no ponto mais alto do empreendimento com 200 metros cúbicos, providenciados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);
- VI – estação de tratamento de efluentes, providenciada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);
- VII – rede de energia elétrica, domiciliar e pública, de acordo com as exigências da Elektro;
- VIII – pavimentação das vias públicas, inclusive nas vielas;
- IX – rede coletora de águas pluviais;
- X – arborização executada pelo Poder Público Municipal;
- XI – rebaixamento de guias e sarjetas aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- XII – sinalização viária;
- XIII – calçadas.

Art. 4º A comercialização dos 429 lotes residenciais somente será autorizada com a edificação residencial aprovada e com “habite-se” em nome da empresa, aprovada pela Caixa Econômica Federal, sendo vedada a comercialização dos mesmos com terreno vago.

Art. 5º Fica autorizada a isenção das taxas de aprovação, certidões, “habite-se” e outras relacionadas ao Conjunto Habitacional de Interesse Social, tanto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), quanto da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 6º Fica dispensada a construção de edifício para uso de creche, implantação de quadra poliesportiva e implantação de área de lazer, conforme exigências de legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de janeiro de 2 010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01/2010
Autoria: Poder Executivo Municipal